



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (MF) 08.087.561/0001-81 - Av. Mauro Medeiros, 97 - CEP: 59360-000

Tels. (0xx84) 471-2530 - 471-2522

LEI N° 1000/2001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos anexos constantes desta lei.

Art. 2° - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6° - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 14 de dezembro de 2001.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal